

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praca Mariana Leite Felix, 800 - CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 - 3475.1354 - Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº2493/2023

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 609/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 609/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23				
	med to			
§ 1º Tendo em vista o d	lisposto no art. 260-1	I, da Lei Federal	nº 8.069/90, o Coi	nselho Municip
de Direitos da Criança e	e do Adolescente - (	CMDCA, por inter	médio da Secreta	ria Municipal
			TOTAL TO THE	

pal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Administração, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8069/1990 e outras legislações correlatas.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

**Art. 41** Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17:30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30min às 13h e das 17:30min às 8h, de segunda à sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

Art. 49
IX
X - REVOGADO
X- Após a habilitação documental, os candidatos passarão por prova objetiva de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, a qual terá caráter eliminatório.
Art. 57. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§1°
§ 2º REVOGADO
§3°
Art. 64
§ 1º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Poder Executivo Municipal para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
Art. 80
§4°
§ 5° REVOGADO
^





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000 Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Jardim Alegre - Paraná

§5º O prazo máximo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta dias) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

Art.	81	 	 	 				 	 		 						• •
§13	·	 	 	 	•	 	 	 	 				 		 	•	

§ 14 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 30 de março de 2023.

